



LEI ORDINÁRIA N.º 1.885 08 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a cessão de uso de bem público da estrutura física da Escola Municipal Indígena Ejiwajegi Polo Extensão, localizada na Aldeia Campina, Terra Indígena Kadiwéu, pelo Município de Porto Murtinho/MS ao Município de Bodoquena/MS e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de **Porto Murtinho/MS** autorizado a ceder, em caráter gratuito, a estrutura física da **Escola Municipal Indígena Ejiwajegi Polo Extensão**, situada na **Aldeia Campina, Terra Indígena Kadiwéu**, ao **Município de Bodoquena/MS**, desde que observadas as seguintes condições:

I – A cessão de uso refere-se exclusivamente ao prédio escolar, instalações físicas, equipamentos permanentes e benfeitorias, **não incluindo o terreno**, que é de posse da comunidade indígena;

II – A cessão não implica na alteração da destinação original do imóvel, devendo o Município de Bodoquena/MS manter a unidade como escola, em conformidade com as necessidades da comunidade indígena;

III – A cessão está condicionada à **anuência prévia da comunidade indígena da Aldeia Campina**, por meio de sua liderança tradicional ou associação representativa, bem como à aprovação da **Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)**.





SEGUNDA -FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE
2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 2662 Pág.(s)

Art. 2º A gestão e a manutenção da escola pelo prazo da cessão serão de responsabilidade do **Município de Bodoquena/MS**, que deverá garantir seu funcionamento em acordo com as diretrizes da **educação escolar indígena** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 6.861/2009).

Art. 3º O Município de Porto Murtinho/MS fica desobrigado de quaisquer ônus decorrentes da manutenção ou administração do bem durante a vigência do termo de cessão a ser celebrado entre os entes.

Art. 4º A cessão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo de cessão. **(NR)**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 08 de setembro de 2025.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/mo> link Diário Oficial.

[Início](#)